



JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600 - Bairro Praia de Belas - CEP 90.010-395 - Porto Alegre - RS -
www.jfrs.jus.br
5º Andar-Ala Oeste

PORTARIA Nº 429/2020

Trata da adoção de medidas em função da Pandemia de infecção pelo COVID-19 no sentido de restringir o atendimento presencial na unidade.

O Excelentíssimo Juiz Federal Fábio Dutra Lucarelli, Titular da 20ª Vara Federal da Subseção de Porto Alegre, RS, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO

- I) a orientação nº 5072855 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, SEI nº 0000297-13.2020.4.04.8001, expedida no dia de ontem, que é de conhecimento de todos os servidores e estagiários da unidade;
- II) que a Organização Mundial da Saúde classificou como pandemia a infecção pelo COVID-19;
- III) a necessidade e importância de se adotar medidas preventivas para minimizar o risco de contágio e transmissão;
- IV) que os servidores da unidade encontram-se entre aqueles classificados como componentes do grupo de risco ou que coabitam com pessoas assim classificadas;
- V) a possibilidade de utilização dos meios digitais para manter os serviços judiciários e as atividades laborais dos servidores em regime remoto, à distância; e
- VI) a necessidade de colaboração dos órgãos públicos no esforço de conter a propagação do vírus e sua transmissão;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender as audiências designadas no período compreendido entre os dias 18-03 e 30-03-2020, determinando a designação de novas datas com brevidade e prioridade assim que superada a situação de saúde pública mencionada.

Art. 2º - Autorizar o teletrabalho dos servidores e estagiários da unidade no período de **18-03 a 30-03-2020**, dispensando-os de comparecer na unidade no citado intervalo temporal.

Art. 3º - Tornar público que o atendimento aos usuários (partes e procuradores)

será feito através do e-mail da unidade (rspoa20@jfrs.jus.br), que será mantido aberto remotamente das 13h às 18h, ou pelo aplicativo whatsapp pelo número 51-99379-8175, no mesmo horário, sem prejuízo de utilização de outras ferramentas de comunicação virtual diante de casos específicos a serem avaliados.

Art. 4º - Facultar aos peritos que requeiram o cancelamento das perícias agendadas para o período de 18-03 a 13-04-2020, mediante requerimento nos autos e informação via correspondência eletrônica. Resta a secretaria autorizada, por ato ordinatório, a cancelar todas as perícias onde houver tal requerimento.

Parágrafo único. Recomendar às partes e procuradores que possuam perícias agendadas o acesso aos autos até a data anterior à perícia, para verificar se houve pedido de cancelamento ou se resta mantida a perícia.

Art. 5º - As medidas de distanciamento social adotadas poderão ser modificadas para ampliar ou encurtar o período de vigência se houver nova orientação da Corregedoria Regional ou da Presidência do TRF4, esclarecendo que haverá monitoramento diário da situação junto aos órgãos administrativos da Direção do Foro da Seção Judiciária e da Corregedoria Regional.

Art. 6º- Comunique-se à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região e à Direção do Foro da Seção Judiciária.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Dutra Lucarelli, JUIZ FEDERAL**, em 17/03/2020, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5075584** e o código CRC **BE4587D4**.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)